



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 012/2023

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA
SERRA E A EMPRESA IJUI POÇOS
ARTESIANOS LTDA, CONFORME O
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 027/2023.**

São Martinho da Serra, 06 de Abril de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, com sede na Avenida Porto Alegre, 1230, Distrito Industrial, Ijuí/RS, CNPJ Nº 04.834.055/0001-58 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Alexandre Müller, portador(a) RG n.º 8037165001 e do CPF n.º 633.227.220-15, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de desobstrução e fornecimento de materiais para o revestimento de 01 (um) poço artesiano, localizado na comunidade de São Francisco, zona rural de São Martinho da Serra – RS, conforme detalhamento específico item 1.2.

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid	Quan t.	Valor Unitário	Valor Total
1	Deslocamento e transporte de equipamentos	Un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2	Limpeza e desobstrução de poço artesiano	Un	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
3	Revestimento e filtro 4"	m	170	R\$ 180,00	R\$ 30.600,00
4	Pré-filtro mineral	ton	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 44.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, E LOCAL

2.1 O serviço de desobstrução será executado em um poço localizado na comunidade de São Francisco, zona rural de São Martinho da Serra.

2.2 O prazo de execução é de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total referente ao serviço e aos materiais é de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais) por apresentar os itens condizentes ao que foi solicitado e apresentar o menor preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado à empresa de forma única em até 15 dias após a execução do serviço e posterior emissão da nota fiscal.

4.2 A comprovação da execução do serviço será realizada por meio da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, fiscalização do serviço pelo Fiscal do Contrato e emissão de relatório de execução com descrição dos serviços executados assinado pelo responsável técnico.

4.3 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

5.2 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados.

5.3 Apresentar relatório de execução com descrição dos serviços assinado pelo responsável técnico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.4 Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho e atender às Normas Regulamentadoras (NR) pertinentes ao objeto a ser executado, em especial a NR 18, além de fornecer treinamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a todos os colaboradores envolvidos na execução do serviço, conforme NR 6.

5.5 Fornecer todo o material e mão-de-obra necessários para a execução do serviço.

5.6 Assumir a responsabilidade de todas as despesas de qualquer ordem, envolvendo transporte de colaboradores, alimentação, estadia e equipamentos.

5.7 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

5.8 Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.

5.9 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

5.10 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.12 De acordo com a Instrução Normativa N° 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal N° 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.2 Propiciar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.3 Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato e a devida execução dos serviços;

6.4 A Contratante prevê que seja indicado um servidor para fiscalizar o serviço executado pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 A recusa pelo fornecedor em executar o serviço e entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

7.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega/execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

7.3 O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

7.4 Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.5 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 60 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO

9.1 A despesa decorrente da contratação oriunda desta dispensa de licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ÓRGÃO: Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente
PROJETO/ATIVIDADE: 2.053 - Manutenção da Rede de Água Rural
473 3.3.90.39.00.00.00.00 0753 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.053 - Manutenção Secretaria de Agricultura
495 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

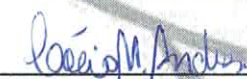
- 10.1 A garantia será de 1 ano a contar da data final de execução do serviço.
- 10.2 A contratação foi realizada pela prestação do serviço e fornecimento de material pela mesma empresa, para que a garantia maior fosse obtida, trazendo economicidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
- 11.2 Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA
Alexandre Müller
CONTRATADA


Setor de Engenharia
Fiscal do Contrato


Secretaria de Agricultura
Fiscal do Contrato

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRÉ MARCOS PIGNONE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ÓRGÃO: Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente
PROJETO/ATIVIDADE: 2.053 - Manutenção da Rede de Água Rural
473 3.3.90.39.00.00.00.00 0753 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.053 - Manutenção Secretaria de Agricultura
495 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 - Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 A garantia será de 1 ano a contar da data final de execução do serviço.
- 10.2 A contratação foi realizada pela prestação do serviço e fornecimento de material pela mesma empresa, para que a garantia maior fosse obtida, trazendo economicidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
- 11.2 Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE MULLER
Data: 06/04/2023 09:09:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUI POÇOS ARTESIANOS LTDA

Alexandre Müller
CONTRATADA


Setor de Engenharia
Fiscal do Contrato


Secretaria de Agricultura
Fiscal do Contrato

ANDRÉ MARCOS PIGNONE

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782